

**GABINETE DO PREFEITO****LEI N.º 445/99**

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro do ano 2000.

O Prefeito do Município de Tacaimbó,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa Anual do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2000, composto pelas receitas e despesas do tesouro e de outras fontes das Entidades da Administração Indireta instituídos pelo Poder Público, estima a Receita em R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, relacionada no Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	212.500,00
Receita Patrimonial	R\$	82.500,00
Receita de Serviços	R\$	500.000,00
Transferências Correntes	R\$	5.400.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	305.000,00
Sub-Total	R\$	6.500.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	400.000,00
Alienação de Bens	R\$	450.000,00
Transferência de Capital	R\$	500.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	150.000,00
Sub-Total	R\$	1.500.000,00
TOTAL	R\$	8.000.000,00

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - As Despesas serão realizadas segundo a discriminação constante de Programa de Trabalho, por Funções, Programas, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídos da seguinte forma:

A – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**3.0. – DESPESAS CORRENTES**

3.1. – Despesas de Custeio	R\$	4.478.500,00
3.2. – Transferências Correntes	R\$	771.500,00

Sub-Total	R\$	5.250.000,00
------------------	------------	---------------------

4.0. – DESPESAS DE CAPITAL

4.1. – Investimentos	R\$	2.560.000,00
4.2. – Inversões Financeiras	R\$	40.000,00
4.3. – Transferências de Capital	R\$	150.000,00

Sub-Total	R\$	2.750.000,00
------------------	------------	---------------------

TOTAL	R\$	8.000.000,00
--------------	------------	---------------------

B – DESPESAS POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	R\$	770.000,00
03 – Administração e Planejamento	R\$	1.610.000,00
04 – Agricultura	R\$	520.000,00
05 – Comunicações	R\$	40.000,00
08 – Educação e Cultura	R\$	2.396.000,00
09 – Energia e Recursos Minerais	R\$	50.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	R\$	510.000,00
13 – Saúde e Saneamento	R\$	1.450.000,00
15 – Assistência e Previdência	R\$	654.000,00

TOTAL	R\$	8.000.000,00
--------------	------------	---------------------

DESPESAS POR ÓRGÃOS

1.0. Poder Legislativo	R\$	800.000,00
2.0. Poder Executivo	R\$	371.000,00
3.0. Secretaria de Administração	R\$	1.103.000,00
4.0. secretaria de Finanças	R\$	615.000,00
5.0. Secretaria de Educação e Cultura	R\$	2.406.000,00
6.0. Secretaria de Saúde	R\$	1.460.000,00

**GABINETE DO PREFEITO**

7.0. Secretaria de Bem-Estar Social	R\$	725.000,00
8.0. Secretaria de agricultura	R\$	520.000,00
TOTAL R\$		8.000.000,00

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares no decorrer do exercício de 2000, até o limite correspondente à 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes.

II – Realizar operações de crédito para antecipação da receita, nos termos do § 8º do Art. 165 da Constituição Federal, do Art. 123 § 4º da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para realização da despesa, através da Programação Financeira o exercício de 1998, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se-lhe seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Tacaimbó, em 29 de Novembro de 1999.

Paulo Gomes Ventura Chaves
Paulo Gomes Ventura Chaves
- Prefeito Municipal -